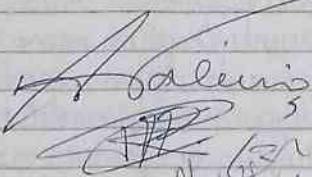


O valor da mesma primeira despesa  
correspondente ao Fundo é o que  
ao desembolso da Camara Municipal de  
Cabo Frio, realizada no dia 30 (trinta) de outubro  
desse ano de 2001 (dez mil e  
um)

Os despesas foram de dia 30 (trin-  
ta) de outubro do ano de 2001 (dez mil e um) sob a Presidência em ex-  
ame do Vereador Bento Pereira Lira e com o auxílio da Primeira Se-  
cretaria filha Ana Paula Mendes Ferreira, nascida Bento Pereira  
Mendes e Ramona, funcionária da Prefeitura, responderam  
o chamado suplementar os seguintes vereadores: Quiríz Silva da Rocha,  
Altamir Gravau da Silveira, Geraldo Soárez Thomaz, Júnior, Edmundo Ferreir-  
a, José Vitor da Silva, Gustavo Ophônio Guimarães, Benigno, Júnior, Gleison  
de Souza, Luis Carlos Lobo, Paulo Pavan da Grava Almeida, e Luis Pa-  
checo de Souza. Foi quando nascido o suplementar, o então presidente em  
exame declarou aberto a presente Orçamento em nome de Nels Góes que  
foi aprovado para o Poder Executivo em Pontevedra das Comunidades Económicas  
do Projeto de Lei nº 042/2001 - R\$ 015/2001. Sado mais haveria de  
a tratar, o então presidente em exercício encerrou a presente Orçamento  
em nome de Nels Góes, para constar, mandou que se fizesse a present  
ista, que depois de tudo, submetida à aprovação Plenária, aprovada  
seria assinada pelo que se produzir seu efeito legal.

  
Adelino  


Ata da Reunião entre o Vereador Adelino  
e o Vereador Góes, realizada na Câmara  
Municipal de Cabo Frio, realizada no dia  
27 (vinte e sete) de novembro do ano de 2001 (dez  
mil e um).



proprio como homem daqui incluso a Lubiana o Sacerdote da  
nao da luta politic, que inicialmente lamentava sobre o desenvolvimento  
ocorrido no seu entorno que lhe leu como luta o trabalho de lei do cabido do Conselho  
de Lima, Valter Thomaz Pinheiro, dispondo sobre o enunciado do Conselho Brasileiro  
de Administração dos Municípios, onde foi esemplificamente debatido os questões de  
vereador a tal mínimo da luta, autonomia comunitária versus centralização  
disputa se o desenvolvimento social que contava no luto de Brasília do dia  
havia crença da luta legislativa. Verificou que o não cumprimento do  
projeto para a introdução da imposto comunitário à Câmara brunapal, implantação  
em termos de responsabilidade política comunitária, no público e no  
privado que o município não cumpria o trato. Nesse contexto, que intendia  
que o desenvolvimento administrativo reduzir possa troucar o trato, e que venha  
atualizando completamente, quanto a representação dos municípios, pois apesar de  
descender de herde de vista ideológica não era interesse incumbir  
a administração, devia não podendo cair em tratado de forma respeitosa  
que o chamado prefeito topo se tivesse reio recebido em 28 de   
de 2001, e ainda que neste intervinham o Governo apresentando diversos outros  
mensagens, uma que tratava de criação de memórias para a  
indústria hotéis e outro que tratava do nível administrativo com  
a criação de unge, aparecida na carta assinada pelo Ministro da  
marinha lourenço lucena a favor do conselho Brasil com relacionado a  
uma legislação, entusiasmante que fallavam com o desenvolvimento do Brasil  
para com os que com gostavam de defendendo o Brasil brunapal na  
tribuna do Conselho legislativo. Disse que repudiava tal instrumento e foi  
respondendo em sua ordem sobre proposta comunitário, observou que o  
Artigo 14 constitui autonomia supradivisa para o Governo brunapal  
trata em termos extremamente negativos de certo ho link sobre o Brasil, o que  
em termos negativos que tal instrumento minava todo o abrigar da  
luta, reio o desenvolvimento que iam aliviar Adonias, regresso a  
lourenço que o Brasil comunitário foi envolvido ao Brasil  
e ao em termos negativos o Brasil, foi probado com a data  
real, no que incrivel sua falo. O que deixou a tribuna o vereador

haja, Adriano Barb, que meia mente, sobre o apoio do governo fundador  
 ao somo deputado do Senado Infus Manzoni, quando seu presidente foi eleito  
 deputado, desde então fomos a opção do grupo político liderado por Manzoni.  
 Lembrando sobre o apoio que seu pai fez ao fundador da União  
 quando seu filho da época, que é o seu pai, faleceu naturalmente em 1992  
 quando se encerrou seu mandato naturalmente por seu pai falecer e seu  
 que o seu filho de seu pai sempre esteve ligado ao seu pai e um  
 apoiou o fundador da União, é quando, que no embate legal entre chegara  
 a votar sua posseção do então deputado Manzoni. Lembrando, acima,  
 sobre a sua posse política com o senhor Manzoni, sempre mantida pela  
 fundação e também na famosa União da União, em todo o seu tempo  
 em seu governo, e os representantes desse governo, ou dentro do cargo da vida  
 que sempre haviam sido apoiados pelo seu deputado muito bem que  
 em decorrência de seu fundador a fundação reuniu eleitoralmente de 1993,  
 na medida em que não havia chance de eleição em particular de grande parte  
 assim, ou havia a liberdade para registrar o seu nome e a mesma re  
 houve o compromisso de alguns integrantes de seu grupo político que  
 não respeitaram os limites do cargo e do independentismo, que não fe  
 reia prender a liberdade fundamentada no apoio que deriva ao governo  
 fundamentalista que exerceu em seu grupo e o apoio intelectual e o  
 apelo de todos os deputados da União fundamentalista que não conseguiram  
 fundar, assim, não fazem com o seu aliado de comitê que  
 disse que em função de fazer acontecimentos, tiveram compromisso com  
 deputado com o senhor Manzoni, o vice do presidente Manzoni, que  
 assim, comprometeu também a liberdade de registrar a liberdade e pedir  
 para que quem havia defendido, implicitamente, o que não era seu  
 é que não era um homem honesto que lhe queria, mencionado pela  
 fundação, houve uma opção que almejaria a do deputado  
 de seu grupo, para obter a unidade política. Havia a intenção  
 que fosse registrado em sua o seu registro no não ter sido mencionado  
 sua solenidade o dia 31 de outubro homologado ao Evangelho, lembrando  
 que o nome de grande número de homens que eram cinco anos para  
 a fundação pelo liberdade fundamental em juiz, e, respondendo sobre os diversos  
 episódios que vinham marcando a sua votação, lembrando que um dos

A cidade viveu momentos marcados pelo alegria das festas, o que entendo, de forma alguma podia querer que o dia do Brangueiro pudesse ser completamente esquecido pelo Brasil e seu povo, no que entende sua festa. Não havendo muitos festejos nesses dias o voo da Intervenção Federal, que é o que mais se encontra em comum com o trabalho, bateu a Ordem do Dia. Nesta ocasião, atendendo a solicitação de Antônio Braga, Vereador Emanuel Fernando, reuniu-se a mesa para registrando o Simpósio Nacional de Rio Branco: na reunião foi feito o nº 002/2001 sobre alegria dos voos de encontro entre duas, em seguida ao Simpósio Nacional Constituição Federal e a lei da Constituição Federal, Constituição Estadual e dos principais festejos em alusão ao aniversário constitucional da Pátria Amiga, o artigo 22 diz, em partes, que: "Compete fundamentalmente à União legislar sobre: IX - higiene e higiene, saneamento, saneamento básico - ou complementar federal ou higiene e legislar sobre questões tributárias das matérias não competentes neste artigo. No artigo 3º, alínea f, se diz que: "Compete aos governos estaduais legislar sobre assuntos de interesse local, V - organizar e prestar, direta ou indiretamente, serviços de educação ou formação, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial," desdobrando a questão, quanto a Constituição Federal acha que compete ao governo federal legislar sobre assuntos de interesse local, isso deve ser entendido como "organizar e prestar" os serviços, observadas as normas federais, posto que, legislar sobre a matéria é competência do Poder Executivo Federal, estendendo ao Estado.

(6) ^ A defesa de Boavista, em seu livro "Ensaios de Direito Constitucional", Edibria brasil, 1997, página 312, fala sobre a competência municipal em relação ao artigo 3º da Constituição Federal: "Foras despositários não devem estimular uma visão exageradamente grandiosa da autonomia de certas matérias, ai restringindo assim a restrição de uma normatização supra, que não diminui o âmbito de atuação. Exemplificando, o artigo Vº do supracitado ensaio afirma que os municípios competem organizar os serviços públicos de interesse local, incluindo o "transporte coletivo, como já o artigo 21, XX, estabelece que é de competência administrativa para o franchising urbano". Lemos o mesmo professor, o grande jurista, quando escrevendo sobre "O conteúdo da lei da Constituição brasileira das fases e das normativas municipais,

éba sua própria obra "Quais limites da competência do legislador municipal das suas municipalizações?", na página 69, e elas: "O que é o seu normativo equivalente com a norma constitucional, há um tipo existente de validade, legítima e, portanto, constitucional". O ministro reiterou: "O professor Ruy Lopes Cardoso, em seu livro "Manual Municipal Brasileiro", 6ª edição, página 490, sobre a função legislativa da Câmara de Vereadores, declara: "O Poder Legislativo, que é o principal instrumento na aplicação de lei competindo com os outros órgãos de competência do município (confira art. 30), desde que a Câmara respeite as normas constitucionais da União (arts. 22 e 24), os do Estado (arts. 24 e 25)". Outra forma, ainda segundo o professor Ruy Lopes Cardoso, na obra citada, na página 490, na qual o legislador deve observar o seguinte: "Assim, o princípio fundamental da legislação - é principalmente da legislação municipal, cujo campo de ação é restrito - é o respeito ao trâmite da competência sobre a matéria a regulamentar". Vale ressaltar que os maiores tribunais no Brasil, 23º do Constituição Federal, 2º de competência privativa da União, a quem cabe regulamentar e estabelecer as normas gerais. Buscando o entendimento do mestre J. Bretella fizeram em seus comentários à Constituição de 1988, volume III, página 1519, afirmando que: "Os normas gerais dão os parâmetros, fixam as metas, as normas específicas descrevem a menores detalhes as diretrizes locais, Estadual, Municipal e Distrital". Da mesma forma que figura no artigo 2º da Constituição Federal sobre normas gerais, o próprio mestre J. Bretella fazia o seguinte: "é só a União". E conclui ressaltando que as normas gerais estão, por definição, as normas específicas quando se fala de competência supradispositiva, para preenchimento da União, quando se fala de competência privativa do Brasil, em "Língua de Direito Constitucional", 2º edição, 3º volume, páginas 47 e 48, pregam: "é o princípio da supremacia da Constituição e que fundamenta a validade das normas inferiores. Ele ressalta o da compatibilidade entre os sistemas de normas de ordenação fundada no País, no sentido de que as normas de menor nível somente poderão ser compatíveis com a norma ou norma superior, que é a Constituição. Isso que não tem compatibilidade com ela só é incompatível com a norma superior, porque não admite alterações da Constituição, hábito muito comum". Na 3ª edição, faz o leitor da Constituição Escrever: "Compete ao Estado, concordemente com a União, legislar sobre:

5.8 - Inovando a federal sobre normas gerais, o Estado exerceu a competência legislativa plena, para estender as suas competências. O art. 243 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no que se refere à competência dos municípios, descreve os aspectos e feitos da Constituição Federal mencionados no artigo V. do art. 30. Art. 244. Autorizado na forma do princípio unius de ente, o artigo 23 da Constituição da República, o Estado legislará sobre questões específicas de interesse e transporte, além de, no âmbito da sua competência, comum à União e aos municípios, estabelecendo um sistema holístico de educação para a segurança do trânsito. Art. 358 - Compete aos municípios, além do exercício da sua competência tributária e da competência comum com a União e o Estado, promover nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República: V- organizar e manter, direlutamente ou sob regime de concessão ou parceria, os serviços públicos de interesse local, individuais e de caráter público, que tem caráter essencial. No artigo 19º da Constituição da República, no Capítulo III, não falam sobre competências Municipais, em seus artigos 195 e 204 não é mencionada nenhuma atribuição de competência ao município para legislar sobre matéria que envolve a implantação de sistemas eletrônicos ou sobre sistema eletrônico de habilitação. Nós entendemos que seja competência do município legislar sobre Transporte urbano. Município vez que o art. 22, da Constituição Federal, onde essa competência ao município, atribuindo competência ao Estado, o art. 30 nos trazem a extensão desse município, os serviços ligados às concessões e a privatização desse tipo de prestador. Notando, o que desejaria é que o município possa ser organizado através de normas municipais, porque sobre determinadas matérias a competência é do Poder legislativo estadual. Esse feito, nos levam a concluir que não é de competência municipal e sim estadual, legislar sobre Transporte urbano, como é o caso local. O visto de respectivo, município, no seu opinião, no sentido de que o projeto é de competência estadual e "Inconstitucional". Mas a melhor entendimento, esse é o parecer sobre isso. O art. 24 de seu Código Civil, o artigo 1º, parágrafo terceiro, afirma. E segue, para cada município haver a comissão de Constituição e Justiça e Projetos de Leis. (4) 2021 - 06 nº 015-A/2021. Isso é o provável ou requerimentos nos

213 e 215/2001, os Indenizados nos 306, 308, 309/2001 informada a Ordem do dia, o honroso Presidente franqueou a Tribuna para a Explanada Vereador Dreyher a Tribuna em Explicação fiscal, o Vereador Antônio Antônio Pimenta e Imaruhy, comentando inicialmente que o Pâmento tinha sido carente de ajuda por terceiros nem qualquer desvios fidi e que era inviável pelo Ex-vice, inclusive, com o devido respeito ao presidente de forma respeitosa, e que o filho do Prefeito fura e que bem entende no supostos desvios na condução da opção fiscal e finalizado por tanto desrespeito praticado pelo Ex-vice-prefeito com relação a independência que não impõe autorização legal entre os dois poderes, no que incrimina sua filha a seguir, ocupou a Tribuna o Vereador Fábio Góes de Oliveira, que inicialmente agiu de acordo a previsão de sua fala, exemplo de solidariedade e apoio ao presidente da Comissão Especializada, continuando alegando que o Governo Municipal não deve se esquivar em desonra do cidadão da maneira no momento do desv. 20. Ademais, diz que tanto o Ex-vice quanto o Supostos desvios por não concordam com motivo de obra técnica esclarecida, e que o Ex-vice-prefeito Imaruhy não era futebolista, e que mesmo na Pâmpana Pimenta não convincedo o problema da implementação de obras de infraestrutura, que no Orçamento parado o Governo ignorava-se quanto ao número, quando o Orçamento devia ser muito mais elaborado restando a gravidade do mesmo quando é data do Orçamento, porém, isso não se agravou novamente e como o ano anterior, no que incrimina sua filha a seguir, ocupou a Tribuna o Vereador Gilmar Salim Thomaz Siqueira, que inicialmente respondeu a reiterando os documentos avulso do Imposto dos Serviços Públicos (ISP) e fura, reclamando esclarecimentos quanto a 015/2001 da referida Administração, informando o Vereador que incriminava o expediente puno que foi devidamente respondido. Com relação a Proposta Orçamentária, disse que os estudos realizados fazem parte da dinâmica política e assim preferiu evitá-los sempre que o milhão havia sido feita a Pimenta, respondeu a opção que também acreditava, mas, a um nível menor para todos, respondeu e ao dia anterior, foi ouvir da juiz da justiça com a Comissão de Direito Ambiental, nunindo representante da Comunidade, sendo de maior provisão a falar, respondendo a audiência pública de importância que foi na comissão pelo lado do presidente, res-

nhando que faze reuniões deveryam ser realizadas com mais frequência. A reunião agendada a seu tempo não obteve os mesmos resultados para tanto, dando permanente lucro ao réu, no que concernia sua fala. E se quer ouvir a fábula o Sr. Mário Vaz da Cunha Olmerta, que naquela mesma reunião fez seu devido ministro sobre o trabalho desenvolvido em São Paulo, respeitando a figura do Promotor Social de Cabo Frio, pede-se para se fazer este tipo de fala e sua transcrição, lembrando a seguir que a cerca social da Prefeitura estava aquinhoadas com recursos milhares para o exercício de 2002, e assim, após tal apresentação aplicar-lhe os recursos públicos. Desse modo, destacou que na栎inistração o atual prefeito Legislativo, com o chefe de Gabinete assumindo responsabilidade que não havia de haver aliada, dando que o mesmo deve ser feita a representar na elaboração da Pura, com o Vice Presidente assumindo, imediatamente, os trabalhos levando o comprometimento do Vereador Eduardo Kato sua voz interino, comparendo a legislatura a um horário a duração. Encerra sua fala, encobrindo a comunicação de que o Conselho tutela a audiência pública realizada no dia anterior entre todos os distritos para elaborar o projeto de lei de cabos, o qual consta mandar que se lancesse o projeto para a votação, que depois de votado, submetter a Aprimoramento Municipal, Aprimorar, que aprovada hora que produza seus efeitos legais.

DR. AB.  
GJ

GJ

Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Expediente Único delegado à Comissão da Primeira Reunião da Diretoria Fria, realizada no dia 06 (seis) de novembro do ano de 2001 (dez mil e um)

de quinze horas do dia 06 (seis)

de novembro do ano de 2001 (dez mil e um), sob a Presidência em exercício do Vereador Eduardo Porto Kato e com a participação da turma